

OFÍCIO GP Nº. 003/2023

Itaguaí, 06 de janeiro de 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
VETO 001/2023

Ao Projeto de Lei nº. 56/2022

Comunico a Vossas Excelências que, em conformidade com o disposto no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí, inconstitucional, por violação à norma constitucional, visto que a matéria tratada viola o princípio constitucional da isonomia.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº. 56/2022 dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí, de modo que há vícios de inconstitucionalidade por violação à norma constitucional, visto que a matéria tratada viola o princípio constitucional da isonomia.

Em relação à competência para legislar sobre o tema, deve-se destacar o art. 30, I da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, ainda que a competência para legislar sobre o tema seja legal, é flagrante a violação ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal. Vejamos:

RECEBIDO EM 06
10 / 01 / 23

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Diante da análise da minuta do referido Projeto de Lei e também de sua justificativa, observa-se o que nós chamamos de privilégio odioso, que seria, em apertada síntese, o tratamento jurídico mais favorecido a determinadas pessoas e/ou categorias, ou seja, o Projeto de Lei em análise irá favorecer determinada classe sem qualquer amparo constitucional.

Portanto, considerando que os privilégios odiosos não são admitidos pela nossa Constituição Federal e ofendem o princípio da isonomia, opino pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itaguaí.

Cordialmente,



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal